



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº431/2014 resolve regulamentar através de Regimento Interno as atividades e disciplinar os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, criado pelo Decreto nº 019, de 31 de julho de 2023.

Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Decreto nº 019/2023, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Passa e Fica - RN (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, que a regulamentou.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;???????????????

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º. Compõem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado

e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – 12 membros, sendo eleito entre eles: II – um(a) Coordenador(a); II – um(a) vice coordenador (a); III- um (a) Secretário(a).

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos membros que compõe o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ao CMDCA;

II – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes

Vítimas ou Testemunhas de Violência, exercendo a direção dos trabalhos;

III - Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

IV - Organizar as reuniões e outros eventos do Comitê de Gestão Colegiada da

Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de violência:

V – Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhá-las para o CMDCA;

VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do Comitê de

Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, segundo as previsões deste Regimento;

VII – Elaborar a pauta de reuniões;

VIII – Declarar aberta a sessão da reunião;

IX - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao Comitê de

Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência:

X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e

XI - Dar ciência, em reunião do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Art. 6º. São atribuições do vice coordenador(a):

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo.

II - Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º

deste regimento.

Art. 7º. São atribuições do(a) secretário (a):

I - Lavrar as atas e termos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

II- Expedir correspondências;

III - Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

IV – Controlar o atendimento das requisições e solicitações do Comitê de Gestão

Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência; e

V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 8º. Os membros do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 (dois) representantes da política de saúde (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de educação (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de assistência social (titular e suplente), 02 (dois) representantes do CMDCA (titular e suplente), 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente) e 02 (dois) representantes da Polícia Militar

(titular e suplente).

Art. 9º. São atribuições dos membros do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Participar das reuniões e eventos;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);

III – Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;

IV - Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas

específicos;

V - Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área

acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido comitê.

VI – Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste regimento.

Parágrafo Único. No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

Art. 10º. As reuniões do Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início de cada ano letivo.

Art. 11º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência exercerá suas

atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I Da Reunião de Instalação

Art. 12º. A Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 13º. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do Regimento Interno aos

membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 14º. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades

participantes, pelo tempo determinado pelo coordenador.

Seção II Das Reuniões de Discussão

Art. 15º. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 16º. Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista,

tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 17º. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§ 2º Se necessário, o Coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de

Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões

extraordinárias.

§ 3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de Violência promover a divulgação à instituição a qual representa,

quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

Parágrafo Único. Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 18º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com

reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção IV Da Ata de Reunião

Art. 19º. Compete ao Secretário do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.

Rita de Cassia Rocha Costa

Presidente do CMDCA

Geisa Poliana Alves da Silva

Coordenadora do Comitê de Escuta Especializada

Art. 20º. Devem constar da ata:

I – Dia, hora e local da reunião;

II - Referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos; - exposição da pauta da reunião; da pauta da reunião:

III - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V Da Apresentação das propostas

Art. 21º. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

Art. 22º. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência.

Art. 24º. Todas as atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 25º. A atuação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 26º As despesas com deslocamento e estada dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 27º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Passa e Fica, 25 de agosto de 2023.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231127033059 - Data/Hora Publicação: 27/11/2023 15:35:07

DECRETO

RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 038



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA



Decreto nº 038, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 601, de 11 de novembro de 2022, e com a Lei Municipal nº 615, de 27 de julho de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, para atender ao disposto na Lei Municipal nº 615, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil destinado a aplicação de recursos em despesas de capital, conforme detalhamento a seguir especificado:

Acréscimos

Acréscimo ao orçamento:

Códigos	Especificação	Valores
02.021 15 451 1120	Sec. Mun. De Infraestrutura Urbanismo Infraestrutura Urbana Pavimentação e Drenagem de Ruas, Avenidas e Logradouros	
	Despesa: 44905100 – Obras e Instalações.....R\$	355.000,00
	Fonte:17540000 – Recursos de operação de crédito	
02.021 15 451 1786	Sec. Mun. De Infraestrutura Urbanismo Infraestrutura Urbana Pavimentação e Drenagem de Ruas, Av. e Logradouros – Z. Rural	
	Despesa: 44905100 – Obras e Instalações.....R\$	600.000,00
	Fonte:17540000 – Recursos de operação de crédito	
02.021 15 451 2198	Sec. Mun. De Infraestrutura Urbanismo Infraestrutura Urbana Construção de Usina Fotovoltaica	
	Despesa: 44905100 – Obras e Instalações.....R\$	2.000.000,00
	Fonte:17540000 – Recursos de operação de crédito	

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br

CNPJ 08.144.982/0001-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA



Total do acréscimo.....R\$ 2.955.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional autorizado a operação de crédito junto a instituição financeira Banco do Brasil, conforme Lei autorizativa nº 615, de 27 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de novembro de 2023; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correa Lisboa
Prefeito Municipal

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br

CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231127032728 - Data/Hora Publicação: 17/11/2023 23:41:07



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**